



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 132 e ao inciso II do parágrafo único do art. 132; e acrescente-se inciso III ao parágrafo único do art. 132 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 132. ....**

**Parágrafo único.** Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

.....

**II – a congelamento ou resfriamento;**

**III – ao acondicionamento em embalagem de apresentação.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A eliminação das restrições à comercialização de produtos agropecuários, extractivos e pesqueiros in natura é um fator estimulante para o consumo, devem ser mantidos na alíquota reduzida nos casos em que são embalados, congelados ou resfriados para venda ao consumidor final.

O PLP nº 68/2024 retira esse benefício quando os produtos são embalados para o consumidor ou passam por congelamento e resfriamento, limitando-o a transporte e armazenamento. Assim, ao manter a redução tributária para produtos agropecuários in natura embalados ou minimamente processados,



possibilita que a competição direta com produtos ultraprocessados e promover uma alimentação mais saudável.

Sala da comissão, 21 de agosto de 2024.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8924299637>